



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 2262/23

## **PROJETO DE LEI N° 262, DE 2023**

Institui no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu, a “Semana municipal de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente” nos termos da Lei Federal n° 14.344, de 24 de maio de 2022, conforme específica e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana municipal de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente” no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a ser realizada, anualmente, na última semana de maio.

**Art. 2º** São objetivos da “Semana Municipal de Prevenção e de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e ao Adolescente”:

I – a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra as crianças e os adolescentes;

II – a conscientização, sensibilização e mobilização da sociedade para ações, eventos, projetos e demais atividades de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente no município;

III – a realização de palestras, seminários e qualquer evento ou ato correlato que contribua para a disseminação das finalidades desta Lei;

IV – a preservação de direitos às vítimas de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente no município;

V – a difusão desta Lei, da Lei Federal n° 14.344, de 24 de maio 2022 (Lei Henry Borel) e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de outubro de 2023.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

**(Tony Silva)**

Vice-líder da Bancada do PSDB.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	83
Proc. CM N°	82262/23

## JUSTIFICATIVA

Conhecida como “Lei Henry Borel”, a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio 2022, foi motivada pelo famoso caso do pequeno Henry Borel, vítima de violência doméstica e familiar praticada pelo seu padrasto (ex-Vereador Jairinho) e sua mãe, na cidade do Rio de Janeiro.

Todavia, este não é um caso isolado. Conforme números do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, *a violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533.1.*

Não só. A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. *A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total.*

A legislação federal tem o objetivo tanto de prevenir quanto de proteger e garantir direitos das crianças e dos adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar. Contudo, para que alcance aplicação e plena efetividade no município, mister que se institua a “Semana Municipal de Prevenção e de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e ao Adolescente”, com as seguintes finalidades:

- a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra as crianças e os adolescentes;
- a conscientização, sensibilização e mobilização da sociedade para ações, eventos, projetos e demais atividades de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente no município;
- a realização de palestras, seminários e qualquer evento ou ato correlato que contribua para a disseminação das finalidades desta Lei;
- a preservação de direitos às vítimas de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente no município;
- a difusão desta Lei, da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio 2022 (Lei Henry Borel) e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes;
- diminuição das estatísticas desse tipo de agressão e garantia do aumento e a evolução das políticas públicas voltadas para essa pauta.

Diante desses e de outros fatores que possam ser observados, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares.